

# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

VOTAÇÃO ÚNICA:  
Aprovado \_\_\_\_\_ Rejeitado \_\_\_\_\_  
Por: \_\_\_\_\_  
Em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 58/2025

*Dispõe sobre a inclusão de abafadores auriculares de ruído no kit escolar da rede pública municipal de ensino para atender estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA).*

A Câmara Municipal de Ubá decreta:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a incluir abafadores auriculares de ruído, tipo concha, no kit escolar fornecido pela Prefeitura Municipal de Ubá aos estudantes matriculados na rede pública municipal de ensino, desde que haja recomendação médica ou de equipe multidisciplinar, ou através de solicitação dos responsáveis, mediante comprovação da necessidade, com o objetivo de atender os alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**Art. 2º** O Poder Executivo poderá regulamentar os critérios de aquisição e distribuição dos abafadores, priorizando os alunos que comprovadamente necessitem do equipamento para fins pedagógicos e de inclusão.

**Parágrafo único.** O processo de aquisição deverá seguir as normas legais vigentes, observando as diretrizes de acessibilidade e inclusão educacional.

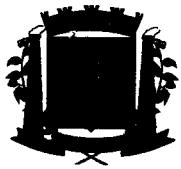
**Art. 3º** O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, poderá adotar as seguintes medidas para a implementação da política prevista nesta Lei:

I — Realizar estudos técnicos e levantamento do número de estudantes com TEA que apresentem sensibilidade auditiva e que possam se beneficiar do uso do abafador auricular;

II — Firmar parcerias com entidades públicas e privadas para a aquisição e distribuição dos abafadores auriculares, de acordo com a necessidade dos estudantes;

III — Integrar aos programas já existentes de capacitação e formação continuada para professores e demais profissionais da educação o tema da importância do uso dos abafadores auriculares como estratégia de inclusão e suporte pedagógico aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

IV — Elaborar um protocolo de acompanhamento para o uso dos abafadores auriculares nas escolas, assegurando que os estudantes que necessitam desse recurso sejam devidamente identificados e acompanhados.



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 14 dias de julho de 2025.

  
VEREADOR JOSE ROBERTO FILGUEIRAS



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

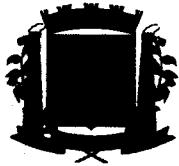
## JUSTIFICATIVA

Observa-se atualmente um crescimento significativo no número de pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Esse crescimento no número de diagnósticos reforça a necessidade de políticas públicas e iniciativas que promovam a inclusão, o acesso a tratamentos adequados e o suporte às famílias, garantindo que as pessoas com TEA tenham oportunidades plenas de desenvolvimento e participação social. Estudantes com autismo frequentemente apresentam hipersensibilidade sensorial, o que torna ambientes barulhentos, como as escolas, desafiadores e estressantes. O excesso de ruído pode desencadear crises emocionais, dificultando a aprendizagem e a socialização.

Os abafadores auriculares de ruído, do tipo concha, são uma solução eficaz para reduzir essa sobrecarga sensorial, proporcionando um ambiente mais tranquilo e acessível. Esse modelo específico é necessário, pois estudantes com autismo geralmente apresentam sensibilidade e desconforto com objetos inseridos no ouvido.

A disponibilização dos abafadores no kit escolar é uma medida de inclusão, que garante que esses estudantes tenham as condições adequadas para aprender e se desenvolver plenamente. Além disso, reforça o compromisso da Administração Municipal com a equidade no ambiente educacional, assegurando que todos os estudantes tenham oportunidades iguais de participação e aprendizado.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, cuja finalidade é garantir um ambiente escolar mais inclusivo, acessível e acolhedor para todos os estudantes portadores de autismo em Ubá, assegurando o pleno desenvolvimento educacional desses alunos.



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 58/2025

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Vereadora Aline Moreira Silva Melo, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator o(a) Vereador(a) abaixo para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão:

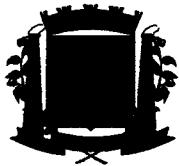
	Vereador José Roberto Filgueiras
	Vereador Renato Vieira

Ubá/MG, 14 de julho de 2025.

Renato Vieira  
Relator

Aline Melo  
Aline Moreira Silva Melo

Presidente



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

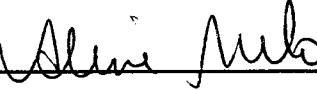
PROJETO DE LEI N.º 58/2025

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

O vereador Samuel Soares da Silva, Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator o(a) Vereador(a) abaixo para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão:

	Aline Moreira Silva Melo
	José Roberto Filgueiras

Ubá/MG, 14 de abril de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Aline Melo  
Relator(a)  
  
\_\_\_\_\_  
Samuel Soares da Silva  
Presidente